SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 12 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4108a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 27/CMAS/2025 DE 11 DE NOVEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a análise e deliberação do cadastramento de programação orçamentária no Sistema EstruturaSUAS, referente à Emenda Individual nº 202541730005, indicada pela Deputada Federal Silvia Cristina, destinada às entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes ***e*** *Centro Espírita Allan Kardec."*

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º: Aprovar o **cadastramento da programação orçamentária** no Sistema **EstruturaSUAS**, referente à **Emenda Individual nº 202541730005 (GND 3)**, indicada pela Deputada Federal **Silvia Cristina**, destinada às seguintes entidades:
A) Associação de Paise Amigosdos Excepcionaisde Ariquemes (APAE) – valor de **R$ 100.000,00 (cem milreais)**;
B)Centro Espírita Allan Kardec– valor de **R$100.000,00 (cem mil reais)**.

Art.2º: Determinar o envio desta Resolução à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social– SEMDES**, para fins de registro e demais providências administrativas junto ao Sistema **Estrutura SUAS**.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ariquemes–RO,12 de novembro de2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS Decreto 22.614/25
Assinado Eletronicamente

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS Portaria 23/2025.
Assinadoeletronicamente

Publicar-se.Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:9E9DA28E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 28/CMAS/2025 DE 11 DE NOVEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a análise e deliberação do cadastramento de programação orçamentária no Sistema EstruturaSUAS, referente à Emenda Individual nº 202542720007, indicada pelo Senador Jaime Bagattoli, destinada às entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes e Associação Amor e Vida."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ariquemes – CMAS/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 16 de outubro de 2012, e pelo Regimento Interno deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º: Aprovar o cadastramento da programação orçamentária no Sistema EstruturaSUAS, referente à Emenda Individual nº 202542720007 (GND 3), indicada pelo Senador Jaime Bagattoli, destinada às seguintes entidades:
A) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariquemes (APAE) – valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

B) Associação Amor e Vida – valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º: Determinar o envio desta Resolução à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, para os devidos registros e providências administrativas junto ao Sistema EstruturaSUAS.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ariquemes – RO, 12 de novembro de 2025.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Presidente do CMAS
Decreto 22.614/25
Assinado Eletronicamente

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Executiva do CMAS
Portaria 23/2025.
Assinado Eletronicamente

Publicar-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Rosilene Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3830CC83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17. 550/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 861, de 22 de agosto de 2002, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU aos contribuintes idosos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 861/2002, que concede isenção do IPTU aos idosos que atendam aos requisitos nela previstos, assim como o Código Tributário e de Rendas Municipal;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que assegura prioridade e proteção especial às pessoas idosas, incluindo medidas de amparo fiscal e social;

CONSIDERANDOas recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no sentido de que a concessão de isenções e benefícios fiscais deve observar rigorosos critérios de controle e comprovação, a fim de evitar a caracterização de renúncia de receita;

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os procedimentos administrativos, prazos, documentos e requisitos indispensáveis para a concessão e manutenção do benefício;

DECRETA

Art. 1º- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, de que trata a Lei Municipal nº 861/2002, será concedida ao contribuinte idoso que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I possuir idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
II ser proprietário de um único imóvel localizado no Município de Guajará-Mirim, utilizado exclusivamente como sua residência;
III possuir renda mensal de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes.

Art. 2º- A isenção deverá ser requerida anualmente mediante protocolo na Divisão de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, ou por meio eletrônico oficial.

Art. 3º- Por meio da Divisão de Arrecadação, o pedido de isenção será instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos comprobatórios:

I cópia do RG e CPF do requerente;
II comprovante de residência atualizado em nome do requerente;
III declaração de rendimentos emitida pelo INSS, ou outro documento oficial que comprove renda de até dois salários-mínimos;
IV documento do imóvel (escritura, contrato de compra e venda ou carnê de IPTU);
V declaração, sob as penas da lei, de que o requerente não possui outro imóvel no território nacional.

Art. 4º- Compete à Divisão de Fiscalização da SEMFAZ realizar vistoria in loco, obrigatória em todos os pedidos deferidos ou suspeitos de irregularidade, conforme art. 29 do Código Tributário Municipal, devendolavrar relatório circunstanciado, com fotos e assinatura do servidor responsável, anexado ao processo de isenção.

Art. 5º- A concessão da isenção não é automática, devendo ser renovada anualmente, sob pena de perda do benefício e cobrança integral do IPTU do exercício subsequente.

Art. 6º- O Departamento de Tributos ficará incumbido de divulgar calendário anual para início e término de abertura de processos com o requerimento dos beneficiários.

Art. 7º- A Divisão de Arrecadação deverá manter registro e controle individualizado dos beneficiários, com arquivamento digital dos processos, relatórios de vistoria e pareceres fiscais, para fins de transparência e auditoria.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto nº 17.545/2025**, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de novembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:83F62D25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ERRATA AO PROJETO DE LEI Nº. 1.260 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, a **ERRATA** ao Projeto de Lei nº. 1.260/2025, com correções, que passa a vigorar da seguinte forma:

ONDE - SE LÊ:
LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nova União para o quadriênio 2026/2029, no valor total de **R$ 265.402.421,24** (duzentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), observadas as diretrizes, os objetivos e as metas constantes nos anexos desta Lei, assim distribuído por exercício financeiro:

I Exercício de 2026: R$ 61.751.376,37;
II Exercício de 2027: R$ 64.713.983,47;
III Exercício de 2028: R$ 67.829.901,76;
IV Exercício de 2029: R$ 71.107.159,64.

LEIA - SE:
LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Nova União para o quadriênio 2026/2029, no valor total de **R$ 265.402.420,73** (duzentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos), observadas as diretrizes, os objetivos e as metas constantes nos anexos desta Lei, assim distribuído por exercício financeiro:

I Exercício de 2026: R$ 61.751.376,24;
II Exercício de 2027: R$ 64.713.983,34;
III Exercício de 2028: R$ 67.829.901,63;
IV Exercício de 2029: R$ 71.107.159,52.

Nova União/RO, 12 de Novembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0B1839D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 006.002125/2025-81.

RESOLVE:

Nomear, interinamente, **FRANCISCO DA SILVA COSTA** – Secretário Municipal Adjunto de Comunicação – SECOM, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 12 de novembro de 2025, até ulterior deliberação, fazendo jus a remuneração do referido Cargo durante o período de interinidade.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9EE485D0

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.510, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProcesso SEI nº 010.000207/2025-21.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Presidente da Fundação Cultural do município de Porto Velho (FUNCULTURAL), **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, cadastro nº10078657, 05 (cinco) diárias, e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 10/11/2025 à 15/11/2025, para o seu deslocamento a cidade de Presidente Médici (RO), objetivando a participação na 7º Conferência Estadual de Cultura de Rondônia.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8E77131E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.521, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 024.000263/2025-15.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Superintendente Municipal Adjunto de Distritos - SMD, **NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER**, cadastro nº 10078848, 3 (três) diárias,e ½ (meia) diária, no período de 13/11/2025 à 16/11/2025, para o seu deslocamento à Ponta do Abunã (PVH/RO), objetivando realizar visitas técnicas e analisar as condições gerais de infraestrutura, gestão e atendimento a população.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0C422599

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.522, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 024.000268/2025-30.
RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDERao Superintendente Municipal Adjunto de Distritos - SMD, **NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER**, cadastro nº 10078848, 2 (duas) diárias,e ½ (meia) diária, no período de 20/11/2025 à 22/11/2025, para o seu deslocamento ao Baixo Madeira (PVH/RO), objetivando realizar visitas técnicas e analisar as condições gerais de infraestrutura, gestão e atendimento a população.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:38A84F12

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto 18.749 de 23 de janeiro de 2023, que regulamentou o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProc. 020.000038/2025-19.

CONSIDERANDOa necessidade de atualização do regulamento da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021,Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, que trata do arcabouço tributário municipal, com o objetivo de disciplinar as atividades e os regramentos tributários nele previstos, especialmente em relação aos aspectos específicos de cadastro, de tributação, de arrecadação, de constituição e cancelamento de créditos, de cobrança, de fiscalização e auditoria.

DECRETA:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos no Decreto 18.749, de 23 de janeiro de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 45**. Quando se tratar de restituição de crédito tributário ou não tributário motivada por equívoco ou erro referente à emissão de DAM

do sujeito passivo por servidor ou gerado com erro sistêmico diretamente do portal oficial do município de Porto Velho, situações essas em que o sujeito passivo não tenha dado causa, o processo deverá ser formalizado de ofício pela Administração, sem custos de abertura para o contribuinte.**(NR)**
(...)

Art. 291.(...)
(...)

§ 7º Quando se tratar de comunicação enviada ao endereço de e-mail fornecido pelo sujeito passivo ou ao módulo de comunicação oficial do Domicílio Tributário Eletrônico (DTEL), fornecido pela Administração Tributária e aceito pelo sujeito passivo, a resposta constitui prova de ciência da notificação ou intimação, e na sua ausência, contar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias da data do envio para declarar o sujeito passivo cientificado.**(NR)**

§ 8º Decorridos os 5 (cinco) dias da data do envio de que trata o § 7º do Art. 291 deste Decreto, começar-se-á a contagem do prazo definido na intimação ou notificação dos atos, decisões e dos documentos emitidos nos procedimentos fiscais e nos processos administrativos.**(NR)**
(...)

Art. 484.(...)
(...)
§ 7º Para apuração do valor da diferença entre o capital social subscrito e o realizado com bem imóvel, previsto no inciso III do § 6º deste artigo, será exigido o laudo de avaliação de imóvel, elaborado por profissional de engenharia ou arquitetura legalmente habilitado no conselho de classe, para a valoração do bem, em conformidade ao inciso I do § 1º deste artigo.**(NR)**

Art. 485. Sem prejuízo do previsto no Art. 233, da Lei Complementar nº. 878, de 17 de dezembro de 2021 e alterações, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), incidente em operações com imóveis rurais, nos termos deste Decreto e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), o valor efetivo para o cálculo do referido imposto poderá corresponder ao somatório do Valor Unitário de Terra Nua (VTN), por hectare, apurado mediante a seguinte metodologia:**(NR)**

I - para a parcela do imóvel rural correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua área total, destinada à exploração produtiva, o enquadramento do valor venal da terra nua observará os critérios de aptidão agrícola do solo, conforme as classificações definidas nos itens I a V da tabela de Valor da Terra Nua (VTN) instituída pelo Município e publicada em Resolução do Secretário Municipal de Economia;**(NR)**

II - para a parcela do imóvel rural remanescente, que corresponda à diferença entre a área total do imóvel e o percentual definido, nos termos do inciso I, computar-se-á como coberta por vegetação nativa e instituída como Reserva Legal, cujo enquadramento do valor venal da terra nua dar-se-á em conformidade com o item VI da Tabela de Valor da Terra Nua (VTN), por aptidões agrícolas, publicada pelo Município para o exercício da ocorrência do fato gerador.**(NR)**

Parágrafo único.O Valor da Terra Nua (VTN) resultante do somatório dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, excepcionalmente, constitui a base de cálculo para a incidência do Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), sem prejuízo de acréscimos dos valores de todas as benfeitorias porventura existentes.**(NR)**
(...)
Art. 492. As conferências dos dados constantes da Declaração de Transações Imobiliárias e do Documento de Arrecadação Municipal(DAM) são de responsabilidade do requerente ou do sujeito passivo.**(NR)**

§ 1º Se na conferência da Notificação Fiscal de Lançamento do ITBI, contida na Declaração de Transações Imobiliárias, for constatada divergência de dados, o contribuinte deverá solicitar o cancelamento da Declaração errada e realizar nova Declaração.**(NR)**

§ 2º Se a divergência for constatada após o recolhimento do imposto, a não ser nos casos descritos no § 6º deste artigo, deverá ser requerida emissão e nova Declaração de Transações Imobiliárias com as informações corretas e restituição do valor recolhido indevidamente.**(NR)**

§ 3º Após o pagamento do ITBI, se for constatado, erro de preenchimento nas informações constantes da Declaração de Transações Imobiliárias, o sujeito passivo deverá, mediante requerimento específico, solicitar junto à Divisão de Tributação Imobiliária (DTIM) a emissão de Atestado de Retificação de ITBI.**(NR)**

§ 4°O requerimento deverá indicar o motivo da retificação e deverá estar acompanhado do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pago e do respectivo comprovante de pagamento.**(NR)**

§ 5°O Atestado de Retificação de ITBI será emitido em documento digital em formato PDF pela DTIM, com homologação da respectiva gerência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do pedido.**(NR)**

§ 6°(...)
(...)
VI -outro campo da Declaração de Transações Imobiliárias, desde que não altere o valor do imposto e não implique na identificação de outro imóvel.**(NR)**
(...)

Art. 533.(...)

Parágrafo único. Na quantificação do ISSQN devido pelas agências de turismo, de viagens e pelos intermediários na venda de passagem, de hospedagens, de tíquetes de ingressos em parques, eventos e congêneres, a base de cálculo será o valor da comissão cobrada na condição de intermediário ou de comissário.**(NR)"**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do Art. 588 do Decreto nº 18.749, de 23 de janeiro de 2023.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:EA647FE9

